

STF invalida teto para honorários de procuradores do PR em execuções fiscais

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de um trecho de uma lei do Paraná que limitou os honorários de procuradores do estado em ações de execução fiscal. A sessão virtual terminou na última quinta-feira (24/4).

A ação foi apresentada pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) contra o artigo 1º da [Lei estadual 19.849/2019](#).

O dispositivo atacado alterou o parágrafo 2º da [Lei estadual 19.802/2018](#), criando o teto de 2% para honorários em execuções fiscais referentes ao Regime Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias (Refis) estadual.

A Anape alegou que a fixação de honorários é competência dos julgadores e que o limite estadual contraria as regras definidas pelo [artigo 85 do Código de Processo Civil](#). Afirmou que o parágrafo 19 desse dispositivo, ao determinar que “os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência nos termos da lei”, não autoriza o Legislativo estadual a tratar do tema.

Para a associação, ao ir de encontro ao CPC, a lei paranaense invadiu a competência privativa da União para legislar sobre Direito Processual, estabelecida pelo [artigo 22 da Constituição](#). Também afrontaria os parágrafos 1º e 4º do artigo constitucional 24. Os dispositivos limitam a União a definir normas gerais no âmbito de legislações concorrentes, mas garantem que essas normas gerais anulem as leis estaduais que as contrariem.

A Advocacia-Geral da União se manifestou a favor do pedido da Anape. O órgão concordou que a lei questionada invade a competência privativa da União sobre matérias processuais.

Já a Procuradoria-Geral da República defendeu a norma estadual. Entendeu que não há invasão de competência, porque a norma busca atrair contribuintes ao Refis com o objetivo de aumentar a arrecadação estadual.

Voto do relator

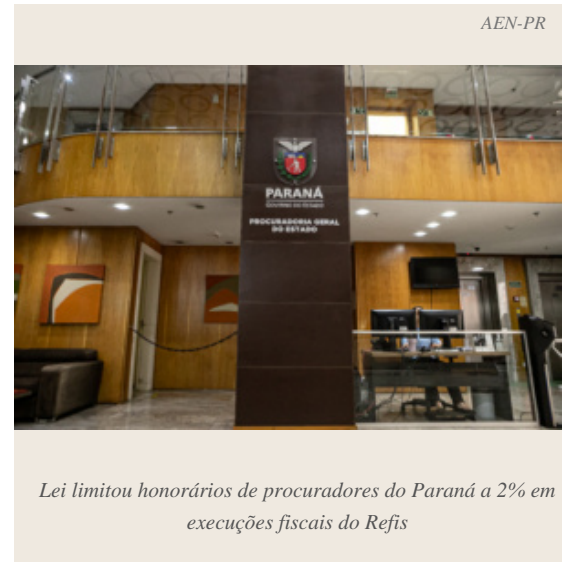
O relator da ação, ministro André Mendonça, argumentou que a jurisprudência do STF, em casos semelhantes, considera a fixação de honorários tema de Direito Processual.

Nesse sentido, citou o julgamento da ADI 7.014 pelo Plenário. Na ocasião, o tribunal entendeu que uma lei paranaense usurpava a competência privativa da União para legislar sobre matérias processuais, pois dava descontos de até 85% sobre honorários.

O magistrado fez questão de reproduzir um trecho do voto vencedor daquele julgamento, proferido pelo ministro Luiz Edson Fachin: “Acha-se consolidada na jurisprudência desta Corte a ideia de que os honorários compõem a remuneração de determinadas carreiras públicas, sujeitando-se, assim, ao teto constitucional. É uma decorrência lógica de tal premissa, a noção de que o Estado não pode transigir e conceder benefício fiscal decotando parcela da remuneração dos seus funcionários.”

Para Mendonça, ao legislar sobre tema tratado pelo CPC, a norma questionada versa sobre questão processual. Portanto, argumenta, nem uma visão “mais generosa e descentralizadora” do federalismo pode negar a prevalência da norma federal sobre dispositivo estadual concorrente que a contradiz.

O destacou, por fim, que essa é uma prática recorrente entre os estados. Por isso, propôs uma tese para o julgamento: “É inconstitucional norma instituidora de programa de renegociação, regularização fiscal ou de parcelamento de débitos





referentes ao ICMS que limite a fixação de honorários sucumbenciais a percentual estabelecido em lei estadual e abaixo dos parâmetros enunciados no artigo 85, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil”.

Nove ministros acompanharam o voto de Mendonça na íntegra. Flávio Dino foi o único a fazer uma ressalva. Para garantir a segurança jurídica e a confiança dos contribuintes que aderiram ao programa, defendeu que o julgamento não tivesse efeito sobre os parcelamentos já celebrados, mas ficou vencido.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Mendonça

Clique [aqui](#) para ler o voto de Dino

ADI 6.150

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-27/stf-invalida-teto-para-honorarios-de-procuradores-do-pr-em-execucoes-fiscais/>